



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3244

Macapá - Amapá - 29 de Dezembro de 2017

PREFEITURA DE MACAPÁ
 Clécio Luís Vilhena Vieira
 Prefeito de Macapá
 Telma Adriana Nery Palva
 Vice-Prefeita de Macapá
 Germán Javier Loo Li Júnior
 Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
 Charles William de Souza Rul Seco
 Comandante da G. Civil Mun. de Macapá-interino e cumulativamente

SECRETÁRIOS
 Jorge da Silva Pires
 Secretário Especial da Governadoria - SEGOV
 Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
 Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
 Paulo Jorge Viana de Brito
 Subprefeito da Subprefeitura da Zona Norte
 Evandro Costa Milhomem
 Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE
 Carlos Michel Miranda da Fonseca
 Secretário Municipal de Administração - SEMAD
 Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
 Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
 Paulo Sérgio Abreu Mendes
 Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
 Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro
 Secretária Municipal de Educação - SEMED, interino e cumulativamente
 Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
 Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
 Luclano dos Santos Carvalho
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
 Silvana Vedovelli
 Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
 Emílio Roberto Escobar
 Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB
 Claudiomar Rosa da Silva
 Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
 Telma Lucia Miranda da Silva
 Secretária Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
 Rodolfo Sousa Folha do Vale
 Secretário Especial de Iluminação Pública - SEIP
 Marcio Roberto Pimentel de Sousa - cumulativamente
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
 Taisa Mara Morais Mendonça
 Procuradora Geral do Município - PROGEM
 Janusa Nogueira Rodrigues
 Corregedora Geral do Município - CORGEM
 Nair Mota Dias
 Controladora Geral do Município - COGEM
 Maykom Magalhães da Silva
 Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de
 Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR
 Herlaldo Teixeira Monteiro
 Diretor-Presidente do Parque Zoológico Municipal - FPZM

DIRETORES DE EMPRESAS
 Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior
 Diretor Presidente da MacapaPrev
 Monica Cristina da Silva Dias
 Diretora Presidente da EMDESUR
 André Luiz Alves de Lima
 Diretor Presidente da CTMac

ERRATA/DECRETO

ERRATA

Ao DECRETO Nº 3.365/2017-PMM, datado de 28 de dezembro de 2017.

ONDE SE LÊ:

(...)

Dispõe sobre a instituição do Calendário Tributário no âmbito do Município de Macapá para o exercício de 2017 nos termos dos artigos 40, 65, 99, 133, 134, 204 II, 217, 285, 287, 289, da Lei Complementar nº 110/2014 - Código Tributário do Município de Macapá, e Art.9 e 12 da Lei nº027/2004, e outras providências, nos termos que especifica.

(...)

LEIA-SE:

(...)

Dispõe sobre a instituição do Calendário Tributário no âmbito do Município de Macapá para o exercício de 2018 nos termos dos artigos 40, 65, 99, 133, 134, 204 II, 217, 285, 287, 289, da Lei Complementar nº 110/2014 - Código Tributário do Município de Macapá, e Art.9 e 12 da Lei nº027/2004, e outras providências, nos termos que especifica.

(...)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 29 de DEZEMBRO de 2017.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

GABI

PORTARIA Nº 1.020/2017-GABI/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 274/2013-PMM, datado de 10 de janeiro de 2013, e;

Considerando os autos do Processo nº 22.01.2.807/17 SIC: 134950, gerado pelo Requerimento S/N, datado de 20/11/2017, bem como

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PMM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

autorização da Comissão de Enfrentamento a Crise - CEC a fl. 15.

RESOLVE:


Art. 1º CONCEDER Férias Regulamentares à servidora abaixo relacionada, no período de 01 de fevereiro à 02 de março de 2018, pertencente ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão - PMM, lotada na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito - GABI/PMM, desenvolvendo suas atividades na Coordenadoria Municipal de Comunicação Social - CMCS/PMM.

SERVIDORA: ANDRESSA DE SOUZA PALHETA - GERENTE DE PROGRAMAS/GABI, inscrita sob a MATRÍCULA: 11034967-1, PERÍODO AQUISITIVO: 01/11/2015 à 31/10/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, em Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.


GERMÁN JAVIER LOO LI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 274/2013-PMM

PORTARIA Nº 1.021/2017-GABI/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 274/2013-PMM, datado de 10 de janeiro de 2013, e;

Considerando os autos do Processo nº 22.01.2.800/17 SIC: 134735, gerado pelo Requerimento S/N, datado de 17/11/2017, bem como autorização da Comissão de Enfrentamento a Crise - CEC a fl. 15.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Férias Regulamentares à servidora abaixo relacionada, no período de 01 de fevereiro à 02 de março de 2018, pertencente ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão - PMM, lotada na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito - GABI/PMM, desenvolvendo suas atividades na Secretária Municipal de Administração - SEMAD/PMM.

SERVIDORA: ELIANE MARQUES DA SILVA - GERENTE DE PROGRAMAS/GABI, inscrita sob a MATRÍCULA: 11033725-1, PERÍODO AQUISITIVO: 05/03/2015 à 04/03/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, em Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.


GERMÁN JAVIER LOO LI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 274/2013-PMM

PORTARIA Nº 1.022/2017-GABI/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 274/2013-PMM, datado de 10 de janeiro de 2013, e;

Considerando os autos do Processo nº 22.01.2.657/17 SIC: 132556, gerado pelo Requerimento S/N, datado de 03/11/2017, bem como autorização da Comissão de Enfrentamento a Crise - CEC a fl. 15.

RESOLVE:

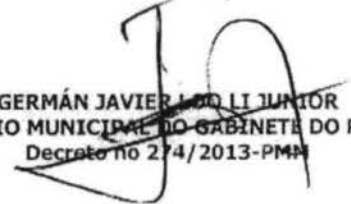
Art. 1º CONCEDER Férias Regulamentares à servidora abaixo relacionada, no período de 01 de fevereiro à 02 de março de 2018, pertencente ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão - PMM, lotada na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito - GABI/PMM, desenvolvendo suas atividades na Secretária Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

SERVIDORA: JAILCE SOUTO DA SILVA - GERENTE DE PROGRAMAS/GABI, inscrita sob a MATRÍCULA: 11034966-1, PERÍODO AQUISITIVO: 20/10/2015 à 19/10/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, em Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.


GERMÁN JAVIER LOO LI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 274/2013-PMM

PORTARIA Nº 1.023/2017-GABI/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 274/2013-PMM, datado de 10 de janeiro de 2013, e;

Considerando os autos do Processo nº 22.01.2.694/17 SIC: 133225, gerado pelo Requerimento S/N, datado de 08/11/2017, bem como autorização da Comissão de Enfrentamento a Crise - CEC a fl. 17.

RESOLVE:

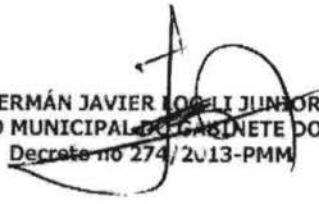
Art. 1º CONCEDER Férias Regulamentares ao servidor abaixo relacionado, no período de 01 de fevereiro à 02 de março de 2018, pertencente ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão - PMM, lotado na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito - GABI/PMM, desenvolvendo suas atividades na Instituto Municipal de Política e Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR/PMM.

SERVIDOR: PAULO CEZAR SOUZA CARDOSO - GERENTE DE PROGRAMAS/GABI, inscrito sob a MATRÍCULA: 11035586-1, PERÍODO AQUISITIVO: 05/11/2015 à 04/11/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar de 01 de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, em
Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.


GERMÁN JAVIER LOZELLI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 274/2013-PMM

PORTARIA Nº 1.024/2017-GABI/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO
PREFEITO, usando de suas atribuições legais, que lhe
são conferidas pelo Decreto Nº 274/2013-PMM, datado
de 10 de janeiro de 2013, e;

Considerando os autos do Processo nº
22.01.2.693/17 SIC: 133222, gerado pelo
Requerimento S/N, datado de 08/11/2017, bem como
autorização da Comissão de Enfrentamento a Crise -
CEC a fl. 17.

RESOLVE:

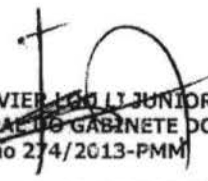
Art. 1º CONCEDER Férias Regulamentares ao
servidor abaixo relacionado, no período de 01 de
fevereiro à 02 de março de 2018, pertencente ao
Quadro de Cargos de Provimento em Comissão - PMM,
lotado na Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito
- GABI/PMM, desenvolvendo suas atividades na
Secretaria Municipal para Assuntos Extraordinários -
SEMAE/PMM.

SERVIDOR: VANDER JOSE DE OLIVEIRA
ALMEIDA - GERENTE DE PROGRAMAS/GABI, inscrito
sob a MATRÍCULA: 11035229-2, PERÍODO AQUISITIVO:
01/10/2015 à 30/09/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar
de 01 de fevereiro de 2018.

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, em
Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.


GERMÁN JAVIER LOZELLI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 274/2013-PMM

CMDCA

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE-CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 025/2017-CMDCA

Dispõe sobre a Cassação do
Registro da Entidade Não
Governamental Instituto Cultural
e Educacional Nina Souza no
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de
Macapá - CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Macapá - CMDCA, por ser prerrogativa
legal,

Considerando sua função deliberativa e
controladora das ações da política de atendimento a
criança e ao adolescente no Município de Macapá,
estabelecida.


A Lei federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e
do Adolescente (ECA), especialmente em seu Artigo 90,
parágrafo único e em seu Artigo 91 e

Regimento Interno do CMDCA de Macapá.

RESOLVE:

Art. 1º - Cassar o Registro da Entidade Não
Governamental Instituto Cultural e Educacional Nina
Souza no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente de Macapá - CMDCA, com aprovação
por unanimidade pelo Colegiado em Reunião Ordinária
do dia 22 de dezembro de 2017.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2017.


Angelo Edgar Jardim Pinheiro
Presidente do CMDCA
Decreto nº 1.651/2016-PMM

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE-CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 026/2017-CMDCA

Dispõe sobre a Cassação do
Registro da Entidade Não
Governamental Associação
para Reciclagem de Materiais
Sólidos do Amapá - REICLART
no Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente de Macapá -
CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Macapá - CMDCA, por ser prerrogativa
legal,

Considerando sua função deliberativa e
controladora das ações da política de atendimento a
criança e ao adolescente no Município de Macapá,
estabelecida.

A Lei federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e
do Adolescente (ECA), especialmente em seu Artigo 90,
parágrafo único e em seu Artigo 91 e


Regimento Interno do CMDCA de Macapá.

RESOLVE:

Art. 1º - Cassar o Registro da Entidade Não
Governamental Associação para Reciclagem de
Materiais Sólidos do Amapá - REICLART no Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Macapá - CMDCA, com aprovação por unanimidade pelo

Colegiado em Reunião Ordinária do dia 22 de dezembro de 2017.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2017.


Angelo Edgār Jardim Pinheiro
Presidente do CMDCA
Decreto nº 1.651/2016-PMM

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE-CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 027/2017-CMDCA

Dispõe sobre a aprovação e destinação do Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macapá – FMDCA no valor de R\$ 261.573,67 (Duzentos e Sessenta e Um Mil Quinhentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Sete Centavos).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macapá – CMDCA, por ser prerrogativa legal,

Considerando sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento a criança e ao adolescente no Município de Macapá, estabelecida,

Na Lei Municipal nº 388/90, alterada pela Lei nº 585/93 e,


Na Lei Municipal nº 582/2004, alterada pela Lei nº 1.382/2004,

Resolução CONANDA nº 137 de 21 de janeiro de 2010 e,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA no valor de R\$ 261.573,67 (Duzentos e Sessenta e Um Mil Quinhentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Sete Centavos), será destinado para investimento em projetos desenvolvidos por entidades que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes no Município de Macapá, sendo utilizado através de um novo Edital de Seleção Pública para o Ano de 2018, com aprovação por unanimidade pelo Colegiado e, por maioria de seus membros em Reunião Ordinária do dia 22 de dezembro de 2017.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2017.


Angelo Edgār Jardim Pinheiro
Presidente do CMDCA
Decreto nº 1.651/2016-PMM

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE-CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 028/2017-CMDCA

Dispõe sobre o Julgamento do Procedimento Administrativo nº 008/2017 – CMDCA, em desfavor da Conselheira de Direito FABIOLA VITÓRIA RIBEIRO ROCHA, com Comissão constituída pela Resolução nº 021/2017 – CMDCA instalada tempestivamente no dia 22 de novembro de 2017.


O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macapá – CMDCA, por ser prerrogativa legal,

Considerando sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento a criança e ao adolescente no Município de Macapá, estabelecida.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Relatório da Comissão constituída pela Resolução nº 021/2017 – CMDCA instalada tempestivamente no dia 22 de novembro de 2017, referente ao Processo Administrativo 008/2017 – CMDCA, restando provado nos autos que a Conselheira Municipal FABIOLA VITÓRIA RIBEIRO ROCHA, não praticou agressão verbal, física e nem denegriu e difamou a imagem da Conselheira Municipal Eulália Freitas da Silva e o parecer da Comissão é que considera improcedente a denúncia em todo o seu teor e que a Conselheira Eulália Freitas da Silva, seja destituída da função de Conselheira Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em virtude de seu ato ser incompatível com a conduta condizente de Conselheira de Direitos, aprovado por unanimidade pelo Colegiado em Reunião Ordinária do dia 22 de dezembro de 2017.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2017.


Angelo Edgār Jardim Pinheiro
Presidente do CMDCA
Decreto nº 1.651/2016-PMM

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE-CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 029/2017-CMDCA

Dispõe sobre o Julgamento do Procedimento Administrativo nº 009/2017 – CMDCA em desfavor da Conselheira de Direito EULÁLIA FREITAS DA SILVA, com Comissão constituída pela Resolução nº 022/2017 – CMDCA instalada tempestivamente no dia 22 de novembro de 2017.


O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macapá – CMDCA, por ser prerrogativa legal,

Considerando sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento a criança e ao adolescente no Município de Macapá, estabelecida.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Relatório da Comissão constituída pela Resolução nº 022/2017 – CMDCA instalada tempestivamente no dia 22 de novembro de 2017, referente ao procedimento Administrativo nº 009/2017 – CMDCA, em desfavor da Conselheira Municipal EULÁLIA FREITAS DA SILVA, pois a mesma cometeu falta funcional, ao sair no meio da reunião do CMDCA, para agredir fisicamente e verbalmente a Conselheira Municipal Fabíola Vitória Ribeiro Rocha, estando tudo provado nos autos e, a Comissão opinou favoravelmente pela denúncia sendo favorável ao afastamento definitivo da Conselheira Municipal EULÁLIA FREITAS DA SILVA na condição de Conselheira Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Macapá, aprovado por unanimidade pelo Colegiado em Reunião Ordinária do dia 22 de dezembro de 2017.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2017.


Angelo Edgar Jardim Pinheiro
Presidente do CMDCA
Decreto nº 1.651/2016-PM

**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE-CMDCA**

**RESOLUÇÃO Nº 030/2017-CMDCA
ATOS DO COLEGIADO DO CMDCA**


O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macapá – CMDCA, por ser prerrogativa legal,

Considerando sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento a criança e ao adolescente no Município de Macapá, estabelecida.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar improcedente a denúncia desferida em desfavor do Conselheiro Municipal de Macapá, José de Sousa Ribeiro Filho, aprovado por unanimidade pelo Colegiado em Reunião Extraordinária do dia 22 de dezembro de 2017.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2017.



Angelo Edgar Jardim Pinheiro
Presidente do CMDCA
Decreto nº 1.651/2016-PM

**Município de Macapá
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente
ATA DE POSSE**

Do Membro do Conselho Tutelar de Macapá da Zona Sul
MÁRCIO ROBERTO DO CARMO BARRETO
No dia 28 do mês de dezembro do ano de
dois mil e dezessete, na sede do Conselho Tutelar de

Macapá Zona Sul, localizado na Rua Hildemar Maia número 2444, com a presença do Presidente do CMDCA Senhor Angelo Edgar Jardim Pinheiro, Conselheira Fabíola Vitória Ribeiro Rocha, Conselheiro José de Sousa Ribeiro Filho e Maria Eliete Magalhães Corrêa Socióloga do CMDCA e Conselheiro Tutelar MÁRCIO ROBERTO DO CARMO BARRETO, que através do MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA, Processo nº 0041249-742017.8.03.0001 2ª. CIV MCP, expedido pelo Juiz de Direito Luiz Nazareno Borges Hausseler, do Plantão – Macapá da Comarca de Macapá, Fórum de Macapá, Estado do Amapá na forma da lei, devendo à liminar requerida ser concedida e o requerente ser reconduzido ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Município, até o julgamento definitivo da presente lide. Neste ATO o Presidente considera o Conselheiro Tutelar MÁRCIO ROBERTO DO CARMO BARRETO empossado como Conselheiro Titular do Conselho Tutelar Zona Sul de Macapá a partir desta data. Eu Maria Eliete Magalhães Corrêa lavrei a presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros presentes.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2017


Angelo Edgar Jardim Pinheiro
Presidente do CMDCA
Decreto nº 1.651/2016-PM

Município de Macapá

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente**


ATA DE POSSE

**Ata de Posse do Membro do Conselho Tutelar da Zona
Sul**

JOSELY DA SILVA NASCIMENTO

No dia 28 do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na sede do Conselho Tutelar de Macapá Zona Sul, localizado na Rua Hildemar Maia número 2444, com a presença do Presidente do CMDCA Senhor Angelo Edgar Jardim Pinheiro, Conselheira Fabíola Vitória Ribeiro Rocha, Conselheiro José de Sousa Ribeiro Filho e Maria Eliete Magalhães Corrêa Socióloga do CMDCA e Conselheira Tutelar Suplente JOSELY DA SILVA NASCIMENTO que vai suprir a vaga de 1ª Suplente do Conselho Tutelar Zona Sul de Macapá, por motivo de MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA, Processo nº 0041249-742017.8.03.0001 2ª. CIV MCP do Conselheiro Titular Zona Sul de Macapá MÁRCIO ROBERTO DO CARMO BARRETO. Neste ATO o Presidente considera a conselheira JOSELY DA SILVA NASCIMENTO empossada como Primeira (1ª) Suplente, Conselheira do Conselho Tutelar Zona Sul de Macapá, a partir desta data.

Macapá – AP, 28 de dezembro de 2018.


Angelo Edgar Jardim Pinheiro
Presidente do CMDCA
Decreto nº 1.651/2016-PM

SEMED**ERRATA**

PORTARIA Nº 327/2016/PMM, datado de 01 de setembro de 2016.

SERVIDORA: MARIA ROSANGELA MARQUES PANTOJA

Onde se lê: Art.1º- DESIGNAR a servidora da Secretaria Municipal de Educação, MARIA ROSANGELA MARQUES PANTOJA, Professora, Matrícula 610135-6, lotada na Divisão de Recursos Humanos do Magisterio- DIRHM/DAF/SEMED, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 036/2015, CGPC/Conselho Municipal de Educação, incluindo seus respectivos termo aditivo, celebrado pela administração Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

LEIA-SE: Art. 1º - DESIGNAR a servidora da Secretaria Municipal de Educação, MARIA ROSANGELA MARQUES PANTOJA, Professora, Matrícula 610135-6, lotada Na Divisão de Recursos Humanos do Magisterio- DIRHM/DAF/SEMED, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 036/2015, Comissão de Gestão do Plano de Carreiras-CGPC e Conselho Municipal de Educação-CMEM, incluindo seus respectivos termo aditivo, celebrado pela administração Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação em Macapá-AP, 19 de dezembro de 2017.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 3.229/2017-PMM

PORTARIA Nº. 454/2017 – SEMED/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, considerando o Art. 2º, do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e o que consta no Processo Administrativo nº 3301.0332/2017-SEMED/PMM, de 02 de março de 2017.

RESOLVE:

Art.1º HOMOLOGAR A LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses da servidora MICHELE ARAÚJO ROCHA, matrícula nº 1010085, ocupante da categoria funcional de Professora de ensino infantil, pertencente ao quadro de provimento efetivo do Município de Macapá – Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMM, no período de 01 de outubro a 30 de dezembro de 2017, correspondente ao quinquênio de 02/05/2006 a 02/05/2011.

Art.2º A Servidora, após o cumprimento da Licença Prêmio, deverá se apresentar a Divisão de Pessoal/DIP, da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em Macapá-AP, 04 de dezembro de 2017.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 3.229/2017-PMM

SEMPLA

PORTARIA Nº. 080/2017 – SEMPLA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 88 do Regime Interno da Administração Direta do Município de Macapá e disposto no Decreto 166/2005, Art. 5º, inciso III, IV, V, XI, XIV do Regime Interno da

SEMPLA e disposto no Decreto nº . 1488/2005-PMM, datado de 25 de julho de 2005, considerando o Decreto nº 0106/2017

RESOLVE.

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, a servidora abaixo, no período de 01/02/2018 a 02/03/2018, referente ao período aquisitivo de 2017/2018.

MARIA VANILDE VIEIRA J RES, ocupante da categoria funcional de CONTADOR (a), lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral – SEMPLA/PMM, matrícula 305308.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 01 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, 28 de dezembro de 2017.

PAULO SERGIO ABREU MENDES
Secretário Municipal de Planej. E Coord. Geral
Decreto nº 0106/2017 - PMM

Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral, em 28 de dezembro de 2017.

IMPROIR

PORTARIA Nº 007/2017 –
COMIGUALDADE/IMPROIR/PMM

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE POLITICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL e PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo Art.15, inciso XI do Estatuto, DECRETO 334/2017 – PMM, datado em 27 de janeiro de 2017 e

CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 4º do Estatuto do IMPROIR.

CONSIDERANDO o dispositivo do artigo 5º do Estatuto do IMPROIR.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COMIGUALDADE

RESOLVE:

Art. 1º Tornar publico o resultado do Processo Eleitoral de Entidades, Fóruns, Redes e Movimentos Sociais da Sociedade Civil na Área de Promoção da Igualdade Racial para o Biênio de 2018/2019, realizada nos dias 28 e 28 de setembro de 2017 durante a realização da IV Conferencia Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR, onde foram eleitas as seguintes entidades representantes da Sociedade Civil: 1) Federação Amapaense de Hip-Hop – FAHHP; 2) Instituto Cultural e Cultural Nina Souza – CENS; 3) Associação dos Moradores do Curiaú; 4) Associação de Jovens, Moradores e Produtores Rurais de Santa Luzia do Maruanum I – AJOMPROM; 5) Associação Cultural Raimundo Ladislau; 6) Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Bimbina; 7) Grupo das Homossexuais Thildes do Amapá- GHATA; 8) Fórum da Juventude Negra do Amapá – FONAJUNE-AP e 9) FULANAS- Articulação de Mulheres Negras da Amazônia Brasileira- NAB

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar do dia 01 de setembro de 2017.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAYKOM MAGALHÃES DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE/ IMPROIR/ COMIGUALDADE
Dec. 334/2017-PMM

LEI**LEI COMPLEMENTAR N° 119/2017-PMM**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 110, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, ALTERANDO OS ARTIGOS 73 §5º; 94; 143; 147; 320, § 2º; 324 E 517, E ACRESCENTA O ART. 94, XXI A XXIII; ART. 131-A; ART. 188, VI, ALÍNEAS C E D; ART. 302, XII, ALÍNEA "G", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Macapá:
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 110, de 10 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 73

§ 5º A lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 110/2014 - PMM, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei Complementar."

"Art. 94 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local: (NR).

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; (NR).

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16 da lista anexa; (NR)."

"Art. 143 Nos casos em que o imposto tem por base tributável o preço do serviço, o imposto será recolhido mensalmente, mediante o preenchimento de guias especiais, independentemente de prévio exame da autoridade administrativa, e o vencimento será

determinado por Decreto Administrativo e poderá ser até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento. (NR)."

"Art. 147 Fica instituído, no município de Macapá, o livro fiscal digital em substituição ao livro fiscal convencional, a declaração eletrônica de serviços prestados e tomados pelas cooperativas médicas e empresas de planos de saúde (DECOP) e a declaração eletrônica de serviços prestados e tomados pelas operadoras de leasing (DEL). (NR)."

"Art. 320

§ 1º

§2º O convênio a que se refere o parágrafo anterior deverá, obrigatoriamente, prever o prazo de repasse do valor arrecadado pela concessionária ao município, que deverá ocorrer até o 15º dia do mês subsequente à arrecadação. (NR)."

"Art. 324 A fiscalização e o acompanhamento da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública competem à Secretaria Municipal de Finanças. (NR)."

"Art. 517 Ficam acrescentadas e atualizadas as tabelas que acompanham e regulamentam as taxas do poder de polícia administrativa, as quais fazem parte da Lei Complementar nº 110/2014 - PMM, bem como as demais taxas que acompanham os demais tributos. (NR)."

Art. 2º A Lei Complementar nº 110, de 10 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte:

"Art. 94 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local: (NR).

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09; (NR).

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01; (NR)

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09. (NR)"

"Art. 131 - A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito

presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula."

"Art. 188

VI - Das infrações relacionadas à Declaração de Serviços de Instituição Financeira - DES-IF, declaração eletrônicas de serviços prestados e tomados pelas cooperativas e empresas de planos de saúde (DECOP) e declaração eletrônicas de serviços prestados e tomados pelas operadoras de leasing (DEL) :

c) Multa de 500 (quinhentos) UFM's ou equivalente, por declaração eletrônica de serviços prestados e tomados pelas cooperativas e empresas de planos de saúde

(DECOP), na forma do disposto em regulamento;

d) Multa de 500 (quinhentos) UFM's ou equivalente, por declaração eletrônica de serviços prestados e tomados pelas operadoras de leasing (DEL) na forma do disposto em regulamento;"

"Art. 302

XII - Taxa Ambiental de Potencial Agente Degradador; (NR)

§1º

g) Na hipótese do inciso XII, no ato da licença prévia ou da fiscalização dos agentes ambientais, deverá ser aplicada a Taxa Ambiental de Potencial Agente Degradador conforme determina a Lei n° 948/98-PMM, que dispõe sobre a Lei de Proteção, Controle, conservação e Melhoria do Meio Ambiental no Município de Macapá, que vai anexo e essa Lei. (NR)."

Art. 3º Esta lei deverá ser regulamentada em 90 dias após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS
BANHA, em Macapá, 29 de Dezembro de
2017.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Prefeito Municipal de Macapá

ANEXO I

Nº Ord	Cód	ATIVIDADES	Alíq.
1	1	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES	5%
2	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	5%
3	1.02	Programação	5%
4	1.03	<i>Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres (NR)</i>	5%
5	1.04	<i>Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (NR)</i>	5%
6	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	5%
7	1.06	Assessoria e consultoria em informática	5%